

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL NA FORMAÇÃO DO ESTUDANTE

REGULAMENTAÇÃO DISCIPLINAR DISCENTE

A DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS BOM JESUS DO ITABAPOANA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, e a DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL NA FORMAÇÃO DO ESTUDANTE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Regulamentação Disciplinar Discente deve criar condições para formar pessoas, privilegiando suas habilidades e competências dentro dos atributos indispensáveis da hierarquia, disciplina e bom senso.

Considerando a importância de especificar e classificar as infrações disciplinares e emitir as medidas disciplinares, com critério em sua aplicação o *campus* Bom Jesus do Itabapoana, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, balizado pelos princípios de legalidade, legitimidade, proporcionalidade e razoabilidade, tendo como prioridade os valores éticos, morais, político-sociais e suas habilidades,

RESOLVEM:

Art. 1. Implantar a presente Regulamentação, tendo por finalidade normatizar as medidas necessárias para a preservação da segurança, da integridade física, psíquica e moral e da dignidade dos discentes.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINS

Art.2 – O presente Regulamento estabelece direitos e deveres, bem como, regras de convivência e medidas disciplinares para todos os estudantes matriculados em cursos regulares, disciplinas isoladas ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão do *campus* Bom Jesus do Itabapoana, quaisquer que sejam suas formas e duração, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art.3 –Esta Regulamentação aplica-se a todo o copo discente do *campus* Bom Jesus do Itabapoana, constituído por estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos, em todos os níveis e modalidades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4 – O Regulamento Disciplinar, aplicável aos discentes, tem a finalidade de contribuir com a formação do educando, o bom funcionamento das atividades pedagógicas, o desenvolvimento dos vários serviços associados, o cumprimento efetivo do Regimento Interno do *campus* Bom Jesus do Itabapoana e a consecução dos objetivos nele previstos.

Art.5. É dever do *campus* Bom Jesus do Itabapoana, divulgar o Regulamento Disciplinar Discente, assim como é direito e responsabilidade dos pais ou responsáveis dos estudantes absoluta ou relativamente incapazes, conforme legislação vigente, tomar conhecimento do mesmo.

1
CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DISCENTES

Art. 6. São direitos dos integrantes do corpo discente:

I- TER conhecimento, juntamente com seu responsável legal, quando for o caso, da Regulamentação Didático-Pedagógica e da Regulamentação Disciplinar vigente no IF Fluminense- *Campus* Bom Jesus do Itabapoana e solicitar informações sobre as mesmas.

Parágrafo Único – Caberá à Direção de Assistência Integral na Formação do Estudante – DAIFE a entrega deste documento aos estudantes, no início do período letivo, orientando-os sobre a importância do documento.

II- Receber educação de acordo com os princípios constitucionais e legislação em vigor;

III- Ser tratado com respeito e em igualdade de condições com os demais colegas, sem discriminação, considerando as diferenças étnicas, de orientação sexual, religiosa e estéticas.

IV- Ser tratado com respeito pelos docentes e demais profissionais que fazem parte do quadro dos servidores e terceirizados do *campus* Bom Jesus do Itabapoana.

V. Requerer cancelamento de matrícula ou transferência, quando de maioridade civil, conforme estabelecido na Regulamentação Didático Pedagógica do IF Fluminense.

VI. Promover e organizar eventos no *campus* Bom Jesus do Itabapoana com o devido deferimento da Direção Geral e/ou Direção de Assistência Integral na Formação do Estudante.

VII. Participar de viagens, visitas técnicas e de campo desde que de acordo com as normas vigentes para esta finalidade, que se encontram disponíveis no CORIEC.

VIII. Representar o *campus* Bom Jesus do Itabapoana em atividades artísticas, culturais, esportivas, religiosas, científicas e técnicas, entre outras, com autorização escrita dos pais ou representante legal, quando absoluta e relativamente incapaz, e acompanhado de servidor designado para tal, desde que não cause prejuízo ao processo ensino-aprendizagem.

IX. Recorrer das decisões dos órgãos administrativos para os de hierarquia superior do *campus* Bom Jesus do Itabapoana.

X. Frequentar as dependências do *campus* Bom Jesus do Itabapoana onde se encontra matriculado, bem como dos demais *campi*, observando as normas de acesso e permanência.

XI. Ter acesso a informações a respeito das atividades desenvolvidas no Instituto Federal Fluminense, assim como, dos procedimentos adotados, normas, regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecida aos alunos.

XII. Tomar ciência, na presença de representante legal, no caso de menor de idade, de qualquer acusação que lhe seja feita, assim como recorrer de quaisquer das sanções aplicadas.

XIII. Conhecer a ficha de ocorrências do estudante, do *campus* Bom Jesus do Itabapoana, assim como, eventuais penalidades, tendo garantido o direito de defesa.

XIV. Ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito do *campus* Bom Jesus do Itabapoana.

XV. Participar de eleições e de atividades de órgãos de representação estudantil, votando ou sendo votado.

XVI. Apresentar sugestões para a melhoria dos recursos humanos, materiais e do processo ensino-aprendizagem, observando as instâncias competentes.

XVII. Solicitar auxílio de professores para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer componente curricular ou atividade.

XVIII. Tomar conhecimento dos resultados de todos os instrumentos de avaliação requeridos pelos professores.

- XIX. Usufruir dos serviços de Assistência Estudantil quando disponíveis.
- XX. Expressar e manifestar opinião, observando os dispositivos constitucionais.
- XXI. Justificar sua ausência nas aulas e nas atividades letivas junto à Diretoria de Assistência Integral na Formação do Estudante para procedimentos cabíveis e, *a posteriori*, a cada professor, com a apresentação de atestado médico, comprovante de serviço militar ou outros previstos em lei, até 3 (três) dias úteis a contar do dia da ausência.
- XXII. Requerer junto ao Registro Acadêmico oportunidade de segunda avaliação em até três dias úteis, conforme previsto na Regulamentação Didático-pedagógica
- XXIII. Frequentar biblioteca, instalações esportivas e demais unidades do *campus* Bom Jesus do Itabapoana, desde que não haja prejuízo dos trabalhos escolares, e em horários estabelecidos pelos referidas unidades
- XXIV. Participar do processo de escolha dos representantes de turma.
- XXV. Participar do processo de escolha de Dirigentes da Instituição, tais como: Reitor, Diretor-Geral e Coordenadores de Cursos do *campus* Bom Jesus do Itabapoana.
- XXVI. Votar em representante de turma ou entidade estudantil.
- XXVII. Ser votado para representante de turma ou entidade estudantil, desde que não tenha registro de medida disciplinar grave ou gravíssima, pelo prazo de um ano
- XXVIII. Ter acesso aos boletins contendo seu desempenho e frequência, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art.7. A justificativa citada no inciso XXI do Art. 5º não será considerada para abatimento no percentual de 25% de faltas de que o discente tem direito de acordo com a Lei nº. 9394/96 que institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira.

Art. 8. Nos casos de amparos pela Lei 6.202, de 17/04/75 e pelo Decreto-Lei nº. 1.044, de 21/10/1969 realizam-se exercícios domiciliares e atendimento especial conforme as possibilidades da Instituição, nas seguintes situações:

- I. À discente gestante, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir do 8º. mês, com possibilidade de antecipação ou prorrogação, nos casos extraordinários, a critério médico.
- II. Aos discentes portadores de doenças que impeçam o comparecimento às aulas.

Parágrafo Único. O período máximo para este regime é aquele que não comprometer o processo pedagógico.

- III. Aos discentes que por motivo de acidente ou outros, estejam temporariamente impossibilitados de frequentar as aulas regulares.

Parágrafo Único. Quando a patologia apresentada implica incapacidade de exercer atividade intelectual, não é concedido este regime especial, uma vez que não significa uma prorrogação de período acadêmico, mas uma forma de compensar, durante o período da incapacidade física, a impossibilidade temporária de frequentar as aulas.

Art. 9. O regime de exercícios domiciliares é requerido junto à Diretoria de Assistência Integral na Formação do Estudante (DAIFE), em até 72 horas após o início do afastamento, instruído com o competente comprovante médico, constando o início e o término previsto da situação e o código da doença (CID), bem como a data, assinatura do médico e seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§1º. Nos casos de gravidez, especificar o estágio de desenvolvimento da gestação. A solicitação deve ser feita imediatamente após a constatação do fato, na Direção de Assistência Integral na Formação do Estudante e obtenção do respectivo atestado médico, respeitando o prazo definido no inciso XXI do Art. 5º. A Diretoria de Assistência Integral na Formação do Estudante deverá contatar com o Diretor de Ensino, que informara imediatamente ao corpo docente após a concessão do benefício pelas Diretorias de Ensino e Assistência Integral na Formação do Estudante, a fim de receber as atividades desenvolvidas e requeridas e encaminhar ao discente.

§2º. A ausência de contato com o corpo de professores, em quaisquer dos casos previstos no Art. 7º, no prazo estipulado na autorização, leva à perda, por parte do discente, do direito ao benefício.

§3º. Não é concedido benefício com data retroativa, isto é, solicitações feitas após o requerente estar recuperado da situação física excepcional, uma vez que a finalidade dos exercícios domiciliares é compensar a ausência compulsória às aulas durante a ocorrência da situação física.

Art. 10. Aos discentes matriculados e servindo em Órgão de Formação de Reserva, que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, terá suas faltas abonadas para todos os efeitos (Lei nº 4.375, de 17/08/64, art.60 § 4º – Lei do Serviço Militar – com a redação dada pelo Decreto-lei nº 715, de 30/07/69) As ausências deverão ser justificadas pela autoridade militar (Decreto nº57.654, de 20/01/66, art. 195,§ 4º, regulador da Lei nº 4.375/64)

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DISCENTES

Art. 11. São deveres dos integrantes do corpo discente:

I. Representar com respeito a Instituição quando estiver uniformizado ou não, portando-se de acordo com os princípios éticos e morais.

II. Conhecer e cumprir o Regimento disciplinar do *campus* Bom Jesus do Itabapoana.

III. Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão objetivando o aproveitamento significativo do processo.

IV. Comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse ou de interesse coletivo.

V. Colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos ambientes e do patrimônio do *Campus* Bom Jesus do Itabapoana.

VI. Prestar informações aos responsáveis pela gestão institucional local e sistêmica em relação aos atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou o patrimônio do *Campus* Bom Jesus do Itabapoana.

VII. Cumprir normas de utilização de ambientes e de equipamentos, assim como orientações sobre prevenção de acidentes no âmbito do *Campus* Bom Jesus do Itabapoana.

VIII. Utilizar de forma apropriada, nas dependências do IF Fluminense, o instrumento oficial de identificação, mantendo-o em bom estado de conservação.

IX. Manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas, refeitório e demais dependências do *Campus* Bom Jesus do Itabapoana durante a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

X. Responsabilizar-se pelo seu material acadêmico e pertences particulares trazidos para o *Campus* Bom Jesus do Itabapoana.

Parágrafo Único. A Instituição não se responsabiliza pela perda, roubo, extravio ou danos de qualquer pertence ou objeto pertencente aos estudantes do *campus* Bom Jesus do Itabapoana.

XI. Proceder de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito do *Campus* Bom Jesus do Itabapoana, tratando-as com respeito, educação e em igualdade, sem preconceito ou discriminação de qualquer espécie, no tocante às necessidades específicas, diversidade étnica, social, cultural, de gênero, de credo ou idade.

XII. Indenizar as pessoas, Instituição, colegas e/ou servidores, quando prejudicados por algum dano causado intencionalmente.

XIII. Cumprir as normas previstas para utilização dos ambientes socioeducativos da Instituição.

XIV. Comunicar à Diretoria de Assistência Integral na Formação do Estudante casos de doenças infecto-contagiosas que sejam impeditivas de frequência à Instituição, para as devidas orientações do serviço médico do *campus* Bom Jesus do Itabapoana.

XV. Trajar-se adequadamente na área do *Campus* Bom Jesus do Itabapoana.

XVI. Apresentar-se devidamente uniformizado e com asseio, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, na Instituição e fora dela quando em atividades que represente o *campus* Bom Jesus do Itabapoana.

§ 1º – O Uniforme oficial, sem qualquer modificação, será composto por: camisa oficial do IF Fluminense *Campus* Bom Jesus do Itabapoana, calçado fechado (sapato, tênis ou bota), calça comprida, bermuda ou saia, confeccionados em jeans azul ou preto liso.

§ 2º – O uso do uniforme é obrigatório para os estudantes dos cursos integrados e concomitantes/subsequentes.

§ 3º – Nas aulas da disciplina de Educação Física, é obrigatório o uso do uniforme específico da disciplina.

§ 4º – Os setores de estágio estabelecerão o vestiário necessário ao seu cumprimento, observando as especificidades dos cursos.

§ 5º – Usar vestuário adequado às normas de segurança no trabalho, nas aulas práticas, excursões e/ou visitas técnicas, quando for exigido

XVII. Cuidar do acervo bibliográfico, repondo qualquer livro que tenha sido extraviado ou danificado quando sob sua responsabilidade.

XVIII. Não incitar atos de indisciplina e vandalismo.

XIX. Fazer as atividades escolares com assiduidade e pontualidade

XX. Cumprir as determinações e obedecer aos horários estabelecidos pelo *Campus* Bom Jesus do Itabapoana.

§ 1.º. Haverá tolerância de 10 (dez) minutos, no 1.º horário de aula, para chegada à sala de aula. Após este tempo, o estudante será considerado ATRASADO e será encaminhado à Diretoria de Assistência Integral na Formação do Estudante, para registrar o atraso.

§ 2.º. No caso de atraso para o primeiro horário, o estudante entrará em sala de aula no início da aula seguinte.

§ 3.º. A pontualidade do estudante será igualmente verificada nos demais horários de aula e após o intervalo.

§ 4.º. Serão permitidos, no máximo, 03 (três) atrasos por mês. No 3º atraso, o estudante será advertido formalmente e, caso seja menor de 18 anos, seu responsável será comunicado. No 4º atraso, a entrada deste estudante será condicionada à presença dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, não se aplicam ao Ensino Superior, salvo se o estudante for menor de 18 anos.

Art. 12. Aos integrantes do corpo discente é **vedado**:

I- Proceder de forma desrespeitosa no processo ensino-aprendizagem, bem como provocar ou participar de algazarras ou outras manifestações que perturbem a ordem.

II- Cometer ofensa ou dano moral ou físico, independente do meio utilizado, contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição ou contra a mesma.

III- Assistir às aulas em turmas em que não estejam oficialmente inseridos pelo Registro Acadêmico do *campus* Bom Jesus do Itabapoana.

IV- Usar de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito.

V- Alterar ou deturpar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos oficiais do IF Fluminense.

VI- Retirar de qualquer ambiente, sem estarem oficialmente autorizados, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público do *Campus* Bom Jesus do Itabapoana ou a terceiros.

VII- Portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, cigarros ou qualquer substância tóxica, entorpecentes ou que altere transitoriamente a personalidade, bem como armas e materiais

inflamáveis, explosivos ou de qualquer natureza ou elemento que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica.

VIII- Praticar jogos não autorizados pela instituição (apostas e outros) ou atos que revelem falta de idoneidade no ambiente acadêmico.

IX- Facilitar a entrada de pessoas estranhas à Instituição, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação do *Campus* Bom Jesus do Itabapoana.

X- Exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda no âmbito do *Campus* Bom Jesus do Itabapoana, excetuando-se os casos devidamente autorizados por órgãos superiores da Direção.

XI- Utilizar aparelho celular e outros equipamentos eletrônicos, que impeçam o bom rendimento do processo ensino-aprendizagem.

XII- Provocar danos materiais ao patrimônio público no interior dos *campi* do IF Fluminense.

XIII- Utilizar os microcomputadores ou outros equipamentos eletrônicos da Instituição para atividades alheias às de Ensino, Pesquisa e Extensão.

XIV- Praticar o “trote” dentro ou fora da instituição de ensino uniformizado.

XV- Denegrir a imagem da Instituição.

XVI- Namorar e/ou praticar qualquer ato que enseje comportamento inadequado a moral e aos bons costumes nas dependências da Instituição e suas proximidades, bem como nas atividades externas.

XVII- Praticar atividades e/ou usar vestimentas que atentem ao pudor, portar ou exibir material pornográfico, bem como proferir palavras obscenas;

XVIII. Ausentar-se ou interromper atividades de ensino, sem autorização do professor, coordenador do curso, Diretoria de Ensino ou Diretoria do Departamento de Assistência ao Educando;

XIX. Executar qualquer forma de comércio, arrecadação em dinheiro, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicação em imprensa falada, escrita ou televisionada, em nome da Instituição ou de outrem, sem autorização expressa da direção.

CAPÍTULO IV

DAS FALTAS, MEDIDAS E COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 13. Consideram-se Faltas Disciplinares todas as condutas que contrariarem as disposições do Regimento Disciplinar Discente e/ou as instruções ou portarias baixadas pela direção Geral (ou a quem delegar ou for hierarquicamente responsável pelo setor), desde que de acordo com os princípios constitucionais e as normas do estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º. O aluno responderá administrativamente, no âmbito do *Campus* Bom Jesus do Itabapoana do IF Fluminense, por atos de infração.

§2º. Quando comprovada sua autoria, o estudante ou seu responsável, quando o primeiro for considerado absoluta ou relativamente incapaz, terá obrigação de reparar os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, no âmbito do *Campus* Bom Jesus do Itabapoana.

Art.14. São Medidas Disciplinares, em ordem crescente de gravidade, e em compatibilidade com a natureza da falta disciplinar, as medidas descritas a seguir:

I- Advertência verbal, não aplicável em caso reincidência;

II- Advertência escrita, com registro na Ficha de Ocorrência do Estudante;

III- Suspensão, com afastamento do estudante de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão e de moradia (se residente);

IV- Transferência compulsória, adotada apenas quando esgotados todos os recursos educacionais.

§ 1º. As medidas disciplinares poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente;
§ 2º Serão considerados agravantes: reincidência em falta da mesma gravidade, utilização de violência, grave ameaça, emprego de arma, explosivos ou a prática do anonimato.

Art. 15. A falta Disciplinar Discente classifica-se em:

I – Leve, passível de advertência verbal, sendo que, após uma reincidência, a falta será classificada como média; com registro arquivado na pasta do Discente na Diretoria de Assistência Integral na Formação do Estudante.

II- Média, passível de advertência escrita, sendo que, ocorrendo reincidência, a falta será classificada como grave; registrada em pasta ou registro do discente; de suspensão ou perda de internato, de suspensão máxima de 7 (sete) dias contínuos de atividades curriculares, com registro arquivado na pasta do Discente na Diretoria de Assistência Integral na Formação do Estudante.

III – Grave, passível de atividade socioeducativa junto ao campus, perda do direito de residência estudantil ou suspensão máxima de quinze (15) dias contínuos, observando-se que, em caso de reincidência, a falta será classificada como gravíssima; com registro arquivado na pasta do Discente na Diretoria de Assistência Integral na Formação do Estudante.

IV- Gravíssima, passível de perda de internato, ou suspensão superior a quinze (15) dias contínuos das atividades curriculares ou transferência compulsória. Com registro arquivado na pasta do Discente na Diretoria de Assistência Integral na Formação do Estudante.

§1º. As medidas disciplinares serão aplicadas mediante os atos e de acordo com a gravidade da infração cometida.

§2.º Não há obrigatoriedade de obediência da sequência estabelecida neste artigo para a aplicação de medida disciplinar, devendo considerar a gravidade da infração cometida.

§3.º As medidas disciplinares deverão ser comunicadas por escrito ao infrator e ao seu responsável legal, quando se tratar de menor de 18 anos.

Art. 16- Serão consideradas faltas leves:

I- Descuidar da higiene pessoal, dos seus pertences, das dependências e dos equipamentos do *campus* Bom Jesus do Itabapoana que estejam sob seus cuidados;

II- Descumprir o horários das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III- Proferir palavras de baixo calão ou fazer gestos obscenos;

IV- Descumprir normas do campus que orientam o uso do vestuário;

V- Manifestar desinteresse frente aos servidores e colegas, tumultuando o ambiente de ensino, pesquisa e extensão;

VI- Outras ações não constantes neste artigo e que podem ser equiparadas.

Art. 17- Serão consideradas faltas médias:

I- Atentar contra a dignidade moral e física dos colegas e servidores;

II- Danificar bens pertencentes ao campus e/ou propriedade alheia;

III- Descumprir as atividades didático-pedagógicas, sem justificativa;

IV- Utilizar de meios ilícitos durante a realização de avaliações e/ou atividades acadêmicas;

V- Omitir e/ou distorcer informações quando solicitadas;

VI -Comportar-se de forma inadequada em sala de aula e demais dependências do campus, ou fora deste, quando representando-o;

VII- Fumar em ambiente acadêmico (Lei Federal nº 9.294);

VIII- Utilizar qualquer equipamento eletrônico que prejudique o bom andamento das atividades pedagógicas ou administrativas;

IX- Desrespeitar servidores e colegas;

X- Deixar de usar uniforme oficial, no horário letivo;

XI- Outras ações não constantes neste artigo e que podem ser equiparadas.

Art. 18- Serão consideradas faltas graves:

- I- Tentar apoderar-se indevidamente de objetos alheios;
- II- Ameaçar colegas, servidores, estagiários, monitores, egressos ou visitantes;
- III- Apresentar sintomas de embriaguez ou efeitos de outras substâncias ilícitas nas dependências do *campus* Bom Jesus do Itabapoana ou representando-o;
- IV- Retirar produtos, equipamentos, semovente ou informações, de qualquer setor do campus, sem a prévia autorização do responsável pelo setor;
- V- Fazer uso do nome ou símbolo do IF Fluminense, de forma indevida;
- VI- Plagiar obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;
- VII- Promover eventos, usando o nome da Instituição, sem a devida autorização da Direção Geral do *campus* Bom Jesus do Itabapoana;
- VIII- Efetuar transação comercial dentro do *campus* Bom Jesus do Itabapoana sem prévia autorização;
- IX - Usar, sem prévia autorização, rios, lagos, piscina, açudes do *campus* Bom Jesus do Itabapoana e locais próximos, para banho, pesca ou outras atividades afim;
- X- Recusar-se a acatar as normas de segurança nas aulas práticas e/ou visitas técnicas.
- XI- Outras ações não constantes neste artigo e que podem ser equiparadas.

Art. 19- Serão consideradas faltas gravíssimas:

- I- Portar ou usar qualquer tipo de arma;
- II- Furtar ou roubar, tendo sido o ato consumado e comprovado;
- III- Portar, usar ou manter sob sua guarda, nas dependências da Instituição, bebidas alcoólicas, entorpecentes ou substâncias ilícitas;
- IV- Agredir física ou moralmente colegas, servidores, terceirizados estagiários, monitores, egressos ou visitantes;
- V- Adulterar documentos.
- VI- Depredar o patrimônio público;
- VII- Promover atos de vandalismo;
- VIII- Usar de maneira indevida os diferentes espaços do campus colocando em risco a integridade própria e/ou de terceiros;
- IX- Promover ou aplicar “trote”, bullying e/ou outros atos atentatórios à dignidade de colegas, servidores, terceirizados, estagiários, egressos ou visitantes;
- X- Outras ações não constantes neste artigo e que podem ser equiparadas.

Art. 20. A aplicação das sanções disciplinares, atribuição inerente ao cargo e não ao grau hierárquico, é de competência de:

- I. Diretoria de Assistência Integral na Formação do Estudante
- II. Diretoria de Ensino
- III. Diretor Geral do *campus* Bom Jesus do Itabapoana ou representante designado.

Parágrafo Único. À Diretoria de Assistência Integral na Formação do Estudante compete apurar as infrações e documentá-las, assim como aplicar as sanções de advertência escrita ou suspensão, considerando a gravidade da falta.

Art. 21. Na aplicação das sanções disciplinares, levar-se-ão em consideração a gravidade da infração cometida, os danos que dele provierem para colegas, servidores e Instituição, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do estudante.

§1º. A Ficha de Ocorrência deverá ser preenchida pelos servidores pertencentes ao quadro do *Campus* Bom Jesus do Itabapoana e encaminhada à Diretoria de Assistência Integral na Formação do Estudante, para os encaminhamentos que se fizerem necessários, considerando esta Regulamentação.

§2º. Deverá ser garantido ao estudante o exercício de ampla defesa.

Art. 22. Na apuração da infração, será adotado o rito sumário, considerando-se o histórico de ocorrência do estudante e os depoimentos dos envolvidos, que deverão ser devidamente datados e assinados.

Parágrafo Único. O estudante terá 2 (dois) dias úteis, a contar do dia da ciência de sua infração e respectiva penalidade, para apresentar defesa escrita dirigida ao Diretor Geral do *Campus* Bom Jesus do Itabapoana.

Art. 23. No caso de a infração constante no inciso II, III do Art. 16 da presente Regulamentação coincidir com dias de avaliação, trabalhos ou outras atividades avaliativas, o estudante terá direito as mesmas, devendo fazê-las em 2ª. chamada, com direito aos estudos de recuperação, uma vez que não se confunde desempenho acadêmico com normas de natureza disciplinar.

Parágrafo Único. A sanção de suspensão não poderá exceder o período de 30 dias.

Art. 24. A sanção de transferência compulsória poderá ser aplicada no caso de reincidência da sanção disciplinar de suspensão contida nos incisos do Art. 16.

Art. 25. Sempre que o ilícito praticado pelo estudante ensejar imposição de sanção de suspensão superior a três dias ou transferência compulsória, será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar.

Art. 26. A Comissão disciplinar será nomeada pelo Diretor Geral, via ordem de serviço e deverá ser composta por cinco servidores titulares e dois suplentes do quadro permanente da Instituição.

A Comissão Disciplinar será constituída por:

I- Diretor(a) de Ensino

II- Diretor (a) DAIFE

III- Um (a) Assistente Social ou psicólogo (a)

IV- Um (a) Assistente de Aluno

V- Um (a) docente

VI- Um (a) pedagogo ou Orientador Educacional ou Técnico em Assuntos Educacionais

VII- Representante do Grêmio Estudantil

Art. 27. A comissão disciplinar deverá ser convocada pelo seu presidente, sempre que o mesmo receber relatório da Diretoria de Assistência Integral na Formação do Estudante a respeito de falta disciplinar do estudante, ou quando se fizer necessário.

§1º. A instauração de Processo Disciplinar será solicitada pela Diretoria de Assistência Integral na Formação do Estudante, considerando-se o histórico de ocorrências do estudante e documentos relevantes, caso existam.

§2º. O Processo Disciplinar buscará a comprovação da existência dos fatos ou de seus autores, bem como dos graus de responsabilidade na prática da infração.

§3º. Baseada nos fatos, a Comissão de Processo Disciplinar aplicará a medida disciplinar condizente com a falta e a Ficha de Ocorrência do Estudante.

§4º. A Comissão de Processo Disciplinar (CPD) exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

§5º. O prazo para conclusão do Processo Disciplinar será estabelecido em Ordem de Serviço, pelo Diretor Geral do *campus* Bom Jesus do Itabapoana, de acordo com as necessidades previstas no Processo.

§6º. É assegurado ao estudante o direito de acompanhar o Processo Disciplinar, pessoalmente, quando cessa a menoridade, ou por intermédio de seus responsáveis ou por

procurador legalmente constituído, quando absoluta ou relativamente incapaz, conforme [Lei Nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002](#), que institui o Código Civil Brasileiro.

Art. 28. No Processo Disciplinar, deve ser assegurada ampla defesa aos indiciados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

§1º. O discente tem direito ao recurso. O prazo para a realização do mesmo é de 05 (cinco) dias a contar da decisão da Comissão de Disciplinar.

§2º. O recurso escrito poderá ser elaborado pelo discente, seu responsável legal ou por profissional do direito e deverá ser encaminhado ao Diretor Geral do *campus* Bom Jesus do Itabapoana.

§3º. Recebido o pedido de reconsideração ou o de recurso o Diretor Geral do *campus* Bom Jesus do Itabapoana, deve reunir a Comissão de Processo Disciplinar para que a decisão final seja estabelecida.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A aplicação de sanção disciplinar prevista nesta Regulamentação não exclui a responsabilização civil ou penal do discente infrator, ou do responsável legal quando se tratar de estudante absoluta e relativamente incapaz.

Art. 30. É de responsabilidade da família o assessoramento e o acompanhamento permanente, em relação ao aproveitamento e procedimento do discente, quando absoluta e relativamente incapaz, no decorrer do período letivo.

Art. 31. Nenhum membro do corpo discente poderá eximir-se do cumprimento das normas dispostas neste regulamento alegando desconhecê-las.

Art. 32. O estudante, em viagem de atividades acadêmicas ou em outras programações do IF Fluminense, que infringir a Regulamentação Disciplinar Discente, será encaminhado a Diretoria de Assistência Integral na Formação do Estudante, após o retorno para as providências cabíveis.

Art. 33. Sendo a família responsável pela formação do estudante, a presença desta deverá acontecer em caráter rotineiro, no caso de estudante menor de idade, sempre que o *campus* Bom Jesus do itabapoana solicitar ou quando a própria família considerar necessário.

Art. 34. O *campus* Bom Jesus do Itabapoana exime-se de responsabilidade por qualquer fato que possa acontecer com o estudante fora de seus limites físicos, salvo quando o mesmo estiver em atividade didático-pedagógica.

Art.35. O descumprimento dos deveres e das orientações necessárias aos processo educacional dos estudantes implicará a aplicação das Medidas Disciplinares que constam neste Regimento Discilinar.

Art. 36. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de *Campus* Bom Jesus do Itabapoana.

Art.37 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Diretor Geral, juntamente com o Conselho do *Campus* Bom Jesus do Itabapoana.

Bom Jesus do Itabapoana, 21 de outubro de 2014

João Renato de Oliveira Escudini
Diretor Geral

Silvana Pereira de Campos
Diretora de Assistencia Integral na Formação do Estudante

Na presente data, este documento foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros:

Leandro Pereira da Costa

Sebastiana Claudia Corrêa de Azevedo

Laert Guerra Werneck

Saionara Rosa da Cruz

Heliton Carlos Pinheiro

Maria Michaela de Oliveira Fernandes

Gleiziele dos Santos Boniolo Viana

José Elias Pacheco Roza